



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

LEI Nº. 1.190/2017

"Estabelece diretrizes para a implantação do Programa de Atendimento ao paciente com Câncer e seus Familiares no Município de Cachoeira".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei

Art. 1º O Programa de Atendimento ao Paciente diagnosticado com Câncer e seus Familiares, objetiva assegurar tratamento humanizado, melhorar a qualidade de vida destes pacientes e contribuir para o seu acolhimento no período do tratamento.

Art. 2º São diretrizes para a implementação do Programa:

I - Formação de equipes multidisciplinares que atuem em estabelecimentos públicos de saúde e que ofertem ações de promoção e cuidado às pessoas com câncer;

II - Respeito às diversidades étnico raciais, culturais, sociais e suas opções religiosas, se houver;

III - Assistência moral, psicológica, social e religiosa.

Art. 3º São ações do Programa:

I - Realização de encontros para oferecer informações com vistas ao bem-estar físico e mental do paciente;

II - Realização de encontros para proporcionar assistência religiosa através da presença de representantes de diversas crenças;

III - Atividades lúdicas e laborais em grupo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 14 de junho de 2017.

FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito

